



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.941./0001-05, com sede na Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis - GO, CEP:72980-000, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) e respectiva equipe de apoio, designado pelo Decreto nº 3.770/2021, de 01 de julho de 2021, **TORNA PÚBLICO** aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para Eventual, Futura e Parcelada, **Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para reformas e ampliações das estruturas físicas dos prédios públicos, manutenções nas redes de infraestrutura básica (água, esgoto, pavimentação, estradas, pontes, pontilhões etc)**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito.

O presente certame será regido pela Lei nº. 10.520/2002, e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Municipal nº 3.705/2021 - Regulamenta no Município de Pirenópolis o procedimento a ser dotado nas licitações para as contratações públicas de bens, serviços e obras mediante concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, e Instruções Normativas do TCM-GO, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, IN nº 010/2015 e IN nº 00008/2016 estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O Edital está disponível no site www.pirenopolis.go.gov.br maiores informações por meio do telefone (62) 3331-3812.



1 - DA ABERTURA

1.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 30 de Setembro de 2021.

HORA: 09:00h.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, localizada na Avenida Benjamin Constant, Quadra 57, nº 49, Vila Cintra, Pirenópolis, Goiás.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto: Eventual, Futura e Parcelada, **Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para reformas e ampliações das estruturas físicas dos prédios públicos, manutenções nas redes de infraestrutura básica (água, esgoto, pavimentação, estradas, pontes, pontilhões etc)**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito..

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica (as Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's), regularmente estabelecida no âmbito local estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.075/2021, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. As MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar n 147/2014;

3.2.1. Os licitantes que não se enquadrem como MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), poderão cotar os itens, entretanto somente serão aceitos caso não haja MICRO EMPRESAS (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) participando deste processo, que neste caso serão abertos para disputa entre os demais licitantes presentes.

3.3. Todos os itens são exclusivos para MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, conforme preceitua o Art. 48, inciso I da Lei Complementar n 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

3.4. Entende-se por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a participar do presente certame aquelas definidas no Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no § 4º deste mesmo Artigo 3º da Lei Complementar 123/06;



3.5. Entende-se por Microempreendedores Individuais aptos a participar do presente certame aqueles definidos na Lei Complementar 128/08, bem como no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

3.6. Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte doravante serão designados respectivamente por MEI/ME/EPP;

3.7. Estarão impedidos de habilitar-se a presente licitação e participar de qualquer fase do processo, as pessoas (física e jurídica) elencadas no artigo 9º da Lei 8.666/93, bem como os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

a) Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Empresa que tenha como sócio(s), servidor (es) ou dirigente(s) de qualquer esfera da Administração Municipal Licitadora;

c) Empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação;

d) Licitantes concorrendo simultaneamente em duas ou mais propostas;

e) Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

f) Empresas coligadas ou vinculadas;

g) Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas;

h) A decisão correspondente ao item anterior será procedida pelo Pregoeiro na sessão de abertura de propostas.

3.8. A observância das vedações dos itens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

3.9. A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

3.10. Os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação.



3.11. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seus (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

3.12. Os documentos necessários para efetuar credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio.

3.13. Os documentos que serão autenticados na sede da Comissão Permanente de Licitação somente poderão ser autenticados antes da abertura do certame, exceto documento de identificação (RG e/ou CNH) do representante legal, que poderá ser feita em sessão pública pelo (a) Pregoeiro (a) ou outro Membro da Equipe de Apoio, devidamente decretado.

3.14. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Pirenópolis - GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.15. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e quanto à documentação requerida, e leis aplicáveis.

3.16. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o (a) Pregoeiro (a) e os membros da Equipe de Apoio.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Haverá tolerância de até 15 (quinze) minutos após o horário de abertura da sessão.

4.2. Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, em vigor com a devida aptidão para comercializar o objeto licitado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. A procuração em questão deverá estar com o Registro de Firma efetuado pelo Cartório de Registro Civil ou Tabelião de Notas.



c) Em caso de cópia não autenticada da procuração esta poderá ser autenticada pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou membro da sua Equipe de Apoio no momento da sessão, desde que, a procuração original seja devidamente apresentada.

4.2.1. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto (RG e/ou CNH).

4.2.2. Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, certificando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, visando o exercício da preferência prevista na Lei complementar nº 147/2014.

4.2.3. Declaração que a empresa tem o direito de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 147/2014 (Para empresa que pretende participar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), conforme modelo sugerido e disponível no Anexo II deste edital.

4.2.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo contido no instrumento convocatório.

4.3. Em caso da ausência da declaração de habilitação a licitante, com autorização expressa do (a) Pregoeiro (a) poderá redigi - lá a próprio punho, desde que, a licitante tenha na sessão, papel timbrado contendo nº do CNPJ e/ou carimbo de CNPJ.

4.4. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.5. A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do (a) Pregoeiro (a).

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Por ocasião da participação exclusiva neste certame, caso não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias;

5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço;

5.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 147/2014, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 147/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 147/2014, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
- d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- f) O disposto no Art. 44 da LC 147/2014, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 147/2014.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5. Para a obtenção dos benefícios requeridos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas atualizações, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), juntamente com a Declaração solicitada no Anexo II do edital, FORA dos envelopes Documentação e Proposta.



6 - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 34/2021
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Nº 34/2021.
RAZÃO SOCIAL - CNPJ

7- DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

7.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, preferencialmente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

7.2. As propostas também deverão ser apresentadas por meio de planilha eletrônica disponibilizada no site do Município de Pirenópolis <https://pirenopolis.go.gov.br/>

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo (a) Pregoeiro (a) da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso;
- b) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido mantendo-se preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Erro considerado de digitação.
- f) Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada;

7.4. A proposta de preço deverá ser apresentada em 1 (uma) via, da seguinte forma:

a) A proposta deverá ser impressa e conter:

a.1) Nome, endereço, e/ou carimbo de CNPJ, assinada pelo representante legal da licitante.



a.2) Número Pregão;

a.3) Descrição de forma clara e sucinta dos objetos da presente licitação, contendo a marca do item licitado, em conformidade com as especificações dos Anexos deste Edital.

a.4) Preço unitário e total, em moeda corrente, com o máximo de 2 (duas) casas decimais, grafado numericamente, não podendo conter rasuras, devidamente datada e assinada por representante legal da licitante, sobre carimbo ou nome legível com número de documento oficial, rubricada em todas as suas páginas, em linguagem clara que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado.

a.5) Os preços apresentados nas propostas devem incluir todas as despesas e custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto solicitado.

a.6) As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

a.7) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

a.8) Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

a.9) Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

a.10) A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1. O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento com foto de todos os sócios/proprietários da empresa licitante;

8.2.2. No caso de empresário individual, inscrição no Registro no Comercial ou a última alteração contratual em vigor;



8.2.3. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede do licitante, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

8.2.6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.8. Os documentos acima (subitens 8.2.1 a 8.2.7), deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.9 - Os documentos relacionados nos subitens 8.2.1 a 8.2.7, não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no item IV - DO CREDENCIAMENTO.

8.3. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;



e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.3.1. No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 147/2014.

8.4. DA CERTIDÃO TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data de até 60 (sessenta) dias antes do certame).

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração que inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme ANEXO.

b) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme ANEXO.

c) Declaração expressa de aceitação das condições do presente pregão e especialmente as fixadas pela lei nº. 8.666/93, conforme ANEXO.

8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.7.1. As licitantes devem apresentar os seguintes documentos técnicos:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

a.1) Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, acompanhado de sua Nota Fiscal, podendo ser apresentado 1 (uma) ou mais notas, referente ao fornecimento/serviço do atestado apresentado;

a.2) O (s) atestado (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.2. Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;



8.7.3. Licitantes que irão fornecer pranchas de madeira deverão apresentar comprovante de regularidade junto ao IBAMA, através de regularidade no/cadastro Técnico Federal – CTF;

8.7.4. Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

c) Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes separados contendo respectivamente: Proposta de preços e documentos de habilitação.

9.2. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.3. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) será feita **por menor preço POR ITEM** e sequencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) Cujo objeto POR ITEM não atenda as especificações, prazos e condições fixados no anexo do Edital;

b) Que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

9.4. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

9.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por menor preço POR ITEM para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço POR ITEM e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



b) Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.6. O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.7. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço POR ITEM;

9.9. O uso, ou não, de telefone celular e outros aparelhos de comunicação será permitido de acordo com orientação do (a) Pregoeiro (a);

9.10. O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

9.11. Caso o Credenciado necessite consultar a sua empresa, o (a) Pregoeiro (a) decidirá a respeito;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação se houver o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço POR ITEM, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. O (a) Pregoeiro (a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes esclarecimentos que julgar necessário.

9.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço POR ITEM, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.18. Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



a) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e mediante apresentação de documento não fiscal original.

9.19. A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.20. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

9.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.22. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço POR ITEM, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.23. Depois de encerrada a etapa competitiva não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de sujeição da licitante às sanções do art. 86 ao art. 88, da Lei nº 8.666/93.

9.24. Serão desclassificadas as propostas com valor POR ITEM superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



10.3 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.3.1 - O recurso deverá ser protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, localizada na Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis - GO, apresentando os seguintes parâmetros:

a- Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

b- Fundamentação do pedido;

c- Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

10.3.1. Não serão conhecidos impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A adjudicação será feita por menor preço POR ITEM.

10.7 - Homologado o resultado da licitação os fornecedores classificados serão convocados para assinar o contrato/Ata de Registro de Preços.

11 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

11.1. Depois de homologado o resultado da licitação, o Município de Pirenópolis convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 87º da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pirenópolis.

11.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade Fiscal e da habilitação parcial do licitante vencedor.

11.4. É facultada ao Município de Pirenópolis, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.



11.5. Durante o prazo de vigência da Ata, o Município de Pirenópolis não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo, por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas conforme item 11.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

11.7. O Município de Pirenópolis poderá convocar as licitadas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

11.8. O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas neste Edital, implicará na não assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitada às sanções previstas neste Edital.

11.9. Por ocasião da assinatura do Registro de Preços a Licitada deverá apresentar os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso as que tenham sido apresentadas na sessão já tenham o prazo de validade vencido.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres do Município, nas dotações abaixo discriminada:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	03.0365.0049.2132

12.2. As seguintes dotações poderão ser remanejadas alteradas e acrescentadas, conforme necessário.

13 - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.



13.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da licitante;

13.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

13.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

13.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

13.5. O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

13.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--

13.8. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



13.9. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

13.10. Nos cálculos deverão ser utilizados 3 (três) casas decimais.

13.11. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

13.12. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.

13.13. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

13.14. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

13.15. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número da Ata de Registro de Preços.

14 - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A despesa total com a aquisição de que trata o objeto, estimada em **R\$ 1.304.750,72 (um milhão, trezentos e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência – Anexo I – que correrá à conta dos recursos do Município, mediante emissão de nota de empenho.

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

15.1.2. O pedido deverá ser enviado ao Poder Público e protocolado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis no horário de expediente.



15.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.

15.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

15.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação da Secretaria Municipal de Administração em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

15.5. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.

15.6. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos fornecimentos nas condições anteriores.

15.7. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

15.8. Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos itens.

15.9. Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.

15.10. As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.

15.11. O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, em jornal de grande circulação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura, ou até o consumo dos objetos especificados nesta, podendo o contrato proveniente da Ata de Registro de Preço ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.



16.2. A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

16.3. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.



18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente aos veículos do Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato/Ata. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto deste Edital;
- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- l) Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos gêneros, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito;
- m) Os gêneros deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte;
- n) Deverão ser observadas todas as condições de higiene e limpeza quando do armazenamento e entrega dos gêneros solicitados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A prestação dos fornecimentos/serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

19.2. Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

19.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

19.4. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com às fazendas federal, estadual e municipal e FGTS;

20 - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

20.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;



- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela Detentora quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

20.2. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

20.3. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

20.4. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

20.4.1. Da rescisão procedida com base na cláusula anterior não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

20.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

20.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

21 - DAS SANÇÕES

21.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;



b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis por prazo de até 2 (dois) anos;

21.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

21.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso no fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



21.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

21.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

21.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

21.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

21.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22 - DA IMPUGNAÇÃO

22.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.2. Os pedidos de esclarecimentos e providências deverão ser exclusivamente na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

22.3. No caso de impugnação do edital, esta deverá ser motivado por escrito, direcionado ao (a) Pregoeiro (a), ser obrigatoriamente protocolada(s) na sala de protocolos, situada PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, localizada na Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis - GO, apresentando os seguintes parâmetros:

a- Petição, com identificação e endereço da licitante, datada e assinada, por representante legal, com a menção do cargo e nome do signatário, com poderes para tal e com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

b- Fundamentação do pedido;

c- Acompanhada do documento pessoal do(s) sócio(s), e instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.



22.4. Não serão conhecidos impugnações e/ou esclarecimentos, que não observem a prescrição dos subitens anteriores.

22.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

23 - DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Município de Pirenópolis é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

23.2. Entende-se por Órgão Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

23.3. Entende-se por Órgão Não Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação faz adesão à ata de registro de preços.

23.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

23.4.1. A concessão expressa no item 23.4 é justificada dado que o objeto desta licitação é um bem comum, de necessidade básica para o funcionamento da Administração e que se adequa facilmente às especificidades de qualquer órgão.

23.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 23.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta Por Cento) dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

23.7. O quantitativo de adesões da ata de registro de preços decorrente deste certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

23.8. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

23.9. Os pedidos de adesão à ATA deverão ser encaminhados para o órgão gerenciador.



23.9.1. Os pedidos recebidos serão analisados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

23.9.2. Os pedidos de adesão serão analisados na ordem cronológica de apresentação;

23.9.3. Dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: licitacao@pirenopolis.go.gov.br

23.9.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

23.10. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

24. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

24.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

24.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

24.6. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.8. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

25 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

25.1. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal de Pirenópolis, por meio de requisição/ordens de fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

25.2. O prazo de entrega dos bens é de 24 (Vinte e Quatro) Horas, contados do(a) requisição/ordens de fornecimento, em remessa, nos endereços indicados por cada Secretaria Municipal, em horário de expediente.

25.3 Os bens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do § 8º do art. 15 e art. 73 inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

25.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



25.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de atesto.

25.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

25.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

26.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

26.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

26.5. Poderão ser admitidos pelo (a) Pregoeiro (a), erros formais, que não prejudiquem os interesses da Administração ou o trâmite processual.

26.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo (a) Pregoeiro (a).

26.7. Integram o presente Edital:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

Anexo III - MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇO;

Anexo IV - FICHA CADASTRAL

Anexo V - PROPOSTA



26.8. Não havendo expediente no Município de Pirenópolis, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

26.9. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

26.10. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

26.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes no site da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, no placar de divulgação dos atos do Poder Executivo, instalado na sede da Prefeitura, jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado (quando for o caso) e Diário Oficial da União (quando for o caso);

26.12. A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

26.13. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27 - DO FORO

27.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.

PIRENÓPOLIS, aos 17 dias do mês de setembro de 2021.

Nivo de Oliveira Melo
Pregoeiro Oficial



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO:

1.1 - **Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para reformas e ampliações das estruturas físicas dos prédios públicos, manutenções nas redes de infraestrutura básica (água, esgoto, pavimentação, estradas, pontes, pontilhões etc), de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito..**

1.2 - A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - A contratação do objeto dar-se-á por meio de PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.4 - As especificações técnicas detalhadas estão dispostas neste termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Solicita-se a aquisição amparada na justificativa do interesse público, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização dos produtos, onde a aquisição dos itens é de suma importância para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito no que diz respeito à qualidade e eficácia no desenvolvimento de suas ações.

2.2 - A presente aquisição visa ainda atender a demanda necessária tanto para realização das atividades rotineiras e administrativa bem como, para a efetivação das atividades, bem como execução de programas diversos e a continuidade dos serviços executados por todas as secretarias municipais.

2.3 - Diante de todo exposto justificamos a necessidade em se adquirir materiais de construção civil sendo esta necessária para realização de reformas e ampliações das estruturas físicas dos prédios públicos, manutenções nas redes de infraestrutura básica (água, esgoto, pavimentação, estradas, pontes, pontilhões etc.).



2.4 - Cabe ainda registrar, que os itens a serem adquiridos são de extrema importância para a manutenção e conservação de prédios públicos, bem como de pontes e pontilhões existentes na malha viária rurais, possibilitando e proporcionando a continuidade e ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais, no caso das pontes, beneficiando o transporte da produção do setor primário do Município, bem como garantindo o direito de ir e vir da população, e ainda a segurança da população que trafega nestes locais.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - Quantitativo Estimado para a Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito:

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	6	UNIDADE	DISJUNTOR 30 AMP
2	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 2X16A
3	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X25A
4	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X20A
5	6	UNIDADE	DISJUNTOR - 3X25 A
6	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X32A
7	6	UNIDADE	DISJUNTOR - 3X63A
8	50	UNIDADE	LAMPADA - LED LUZ SOLAR 9.5W
9	125	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 1X20W
10	200	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 1X40W
11	125	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 2X20W
12	230	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 2X40W
13	20	UNIDADE	FERRO - 16MM (5/8) CA50
14	400	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 40W
15	53	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 36W
16	3	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 46W



17	50	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 59
18	200	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 25W
19	50	UNIDADE	STARTER - 20W
20	50	UNIDADE	STARTER - 40W
21	50	LITROS	RELE FOTOELETRICO 220V - COM BASE EXATRO
22	20	UNIDADE	CHUVEIRO - 4400W
23	2	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - PVC 6A8
24	500	UNIDADE	SOQUETE LOUCA 900099
25	80	UNIDADE	TOMADA - 10AMP 129EN
26	50	UNIDADE	SOQUETE - COM RABICHO
27	50	UNIDADE	LAMPADA - LED LUZ SOLAR 9W 3.000K AMARELA
28	30	UNIDADE	PINO MACHO - 2 10A RETO
29	500	UNIDADE	LÂMPADA - LED LUZ SOLAR 12W
30	30	UNIDADE	PINO MACHO - 2 P+T 10A
31	20	UNIDADE	LAMPADA - ELETRICA GOLD ASP 36
32	20	UNIDADE	LAMPADA - ELETRONICA GOLD ASP46
33	1	UNIDADE	LAMPADA - ELETRONICA GOLD ASP 59
34	200	UNIDADE	LAMPADA - FLORECENTE 40 W
35	5	UNIDADE	CHUVEIRO - 4400 W
36	100	UNIDADE	SOQUETE - COM RABICHO
37	500	UNIDADE	PLAFON SOQUETE LOÇA
38	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X30
39	500	UNIDADE	PEÇA - 40 8X30



40	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X20
41	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X14
42	500	UNIDADE	PEÇA - 5X10
43	20	UNIDADE	PORTA VENEZIANA 2,10X0,80
44	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 80
45	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 70
46	20	UNIDADE	PORTA - PORTAL 70
47	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 90
48	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 90
49	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 10MTS
50	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 10MTS
51	20	UNIDADE	PORTA - PINTURA 80
52	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 80
53	50	UNIDADE	ENXADÃO - LARGO COM CABO
54	10	UNIDADE	CAVADEIRA - ARTICULADA
55	5	UNIDADE	RÉGUA REFORÇADA - ALUMÍNIO 2MT
56	20	UNIDADE	FOICE - S/ CABO
57	5	UNIDADE	SERROTE
58	10	UNIDADE	MARTELO - 29MM
59	10	UNIDADE	VASSOURA - GRAMA PVC 22 DENTES
60	5	UNIDADE	REGUA REFORÇADA - ALUMINIO 3MT
61	50	UNIDADE	CABO DE MADEIRA - P/ ENXADA
62	10	UNIDADE	COLHER - PEDREIRO Nº8
63	15	UNIDADE	ALICATE - LARANJA UNIVERSAL
64	50	UNIDADE	BROCA METAL
65	50	UNIDADE	BROCA METAL - 3/8



66	50	UNIDADE	BROCA METAL - 5/16
67	20	UNIDADE	VASSOURA - GRANDE, COM CABO P/ GARI
68	1	UNIDADE	PRUMO CENTRO 400G - MAX
69	20	UNIDADE	BALDE METAL
70	10	UNIDADE	FACÃO
71	10	UNIDADE	TESOURA PODA
72	5	UNIDADE	MARRETA - C/ CABO 2000KG
73	20	UNIDADE	PICARETA - C/ CABO
74	2	UNIDADE	TINTA - 18LTS
75	1	UNIDADE	TINTA - 3,6LTS
76	1	UNIDADE	MASSA - PVA 25KG
77	300	UNIDADE	LIXAS - 150 P/ MASSA
78	1	UNIDADE	PINCEL - TRINCHA 500-3
79	1	UNIDADE	ROLO LA ATLAS 23 CM EXTRA ATLAS
80	50	UNIDADE	FITA CREPE - 48MM X 50MM
81	30	UNIDADE	TORNEIRA LAVATORIO - BICA MOVEL, METAL
82	5	UNIDADE	TRENA - 20M FIBRA DE FERRO
83	5	UNIDADE	DISJUNTOR - BIPOLAR 40AMP
84	10	UNIDADE	SILICONE
85	60	UNIDADE	ASPERSOR - POP-UP ASP
86	30	UNIDADE	CAIXA DE GORDURA - 250X250X75
87	20	UNIDADE	CURVA LONGA - 50
88	8	UNIDADE	TOMADA - DUPLA 20AMP
89	2	UNIDADE	DISJUNTOR - 25 ^a
90	5	UNIDADE	ARCO DE SERRA MANUAL
91	20	UNIDADE	ESPUMA EXPANSIVA - 500ML
92	150	UNIDADE	DOBRADIÇA - P/ PORTA DE MADEIRA
93	30	UNIDADE	TORNEIRA LAVATORIO - 1/2 METAL
94	2	UNIDADE	FITA ISOLANTE - 20MT
95	20	UNIDADE	COLORO - 3 EM 1 (1KG)



96	300	METRO CÚBICO	FIO - PARALELO 2X2.50MM
97	50	UNIDADE	FITA CREPE - 48MM X 50M
98	1	UNIDADE	FITA ISOLANTE - AUTA FUSÃO 10MT
99	50	UNIDADE	FITA MULTIUSO - 20CM
100	10	UNIDADE	KIT COMPLETO P/ BANHEIRO
101	20	UNIDADE	PORTA - COMPLETA LAMINADA 0,60X2 10M
102	300	UNIDADE	TUBO - P/ ESGOTO 150MM
103	40	UNIDADE	TEXTURA - LATA 25KG
104	50	UNIDADE	VERNIZ - MAGNO 3,6 LTS
105	22	UNIDADE	FECHADURA P/ PORTA
106	5	UNIDADE	SOLDA - 40X50
107	10	UNIDADE	ALAVANCA - AÇO 150
108	1.200	UNIDADE	CAL PINTURA
109	163	UNIDADE	BRITA - 0
110	50	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 100X90
111	60	UNIDADE	THINNER - GALÃO 5LTS
112	70	UNIDADE	THINNER - 2750 LTS
113	10	UNIDADE	ESMALTE SINTETICO - METALICO 3,60
114	30	UNIDADE	JOELHO - 50X90
115	50	UNIDADE	TINTA - SPRAY DOURADO
116	300	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - CONRRUGADA 25MM
117	10	UNIDADE	PIA - 120X54 BUBA 3-135
118	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 50 X 40
119	20	UNIDADE	GRELHA ALUMIIO - C/ CACHILHO 10X100
120	5	UNIDADE	RÉGUA ALUMINIO 2 MTS REFORÇADA - 1.200KG
121	22	UNIDADE	VERNIZ - FOSCO MARITIMO 3,6 LITROS
122	5.000	UNIDADE	TIJOLO FURADO - 9X14X24
123	300	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 40MM
124	10	UNIDADE	VASO - BRANCO



125	10	UNIDADE	LAVATORIO - BRANCO
126	20	UNIDADE	PORTA - RETA 080X210
127	290	UNIDADE	FERRO - 12.5MM
128	200	UNIDADE	FERRO - 10.0MM
129	170	UNIDADE	FERRO - 8.0MM
130	30	UNIDADE	TORNEIRA LAVATORIO - 1130 C-12 ESFERA 1/2
131	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO Nº12
132	75	METRO CÚBICO	AREIA FINA
133	172	UNIDADE	AREIA MEDIA
134	10	UNIDADE	CAIXA D'AGUA - 500LTS
135	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S10
136	100	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S12
137	50	UNIDADE	CAIXA LUZ - 4X2
138	200	UNIDADE	CHAPA GALVANIZADA - 50M 2000G
139	50	UNIDADE	CHAPA GALVANIZADA - 60CM 2400G
140	20	UNIDADE	ADAPTADOR - CURTO 50X11/2
141	50	UNIDADE	GRAMPO PARA MADEIRA - REDONDO 1/2MMX40CM
142	22	UNIDADE	MASSA - PVA CAIXA 25KG
143	50	UNIDADE	ESMALTE SINTÉTICO - BRILHANTE 1LT
144	20	UNIDADE	TANQUE - PARA LAR 155X55
145	10	UNIDADE	PIA - GRANITO 150X50
146	20	UNIDADE	PORTA - RETA 080 X 210
147	20	UNIDADE	VASSOURA - GRANDE COM CABO P/ GARI
148	300	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - CORRUGADA 20MM
149	80	UNIDADE	SIFAO SIFONADO AMANCO UNIVERSAL
150	200	UNIDADE	VEDA ROSCA - 10MT X 18MM
151	20	UNIDADE	ROLDANA PORCELANA - 72X72
152	50	UNIDADE	VERNIZ - MARITIMO 3,6LTS



153	22	UNIDADE	VERNIZ - MARITIMO 900ML
154	30	UNIDADE	PNEU CARRINHO - 3.25X8
155	100	UNIDADE	TELHA 3,66 X 1,10
156	8	UNIDADE	DECORALITA PREMIUM - DUP TP 105 105X55 GRA
157	15	UNIDADE	IGOL S BALDE - 19L BASE SOLVENTE
158	20	UNIDADE	CABO DE MADEIRA - P/ FOICE 1.50MT
159	10	UNIDADE	TORQUES - SÃO ROMÃO
160	50	UNIDADE	CONECTOR - DERIVAÇÃO PERF 150-35
161	100	UNIDADE	ESMALTE SINTETICO - 3,6 LTS
162	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 150X100
163	50	UNIDADE	TRINCHA - 500X4
164	50	KILO	PREGO 26X72
165	20	UNIDADE	VALVULA HIDRA BASE 11/2
166	50	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - 25MM
167	50	UNIDADE	STARTER - 15A20 20A40
168	50	UNIDADE	LUVA EM ROSCA 1
169	200	UNIDADE	LUVA EM ROSCA 1 - 1/2
170	50	UNIDADE	TRINCHA - 500X3
171	50	UNIDADE	XADREZ - PÓ
172	50	UNIDADE	FERRO - 6.3MM
173	50	UNIDADE	PREGO - 13X15 S/ CABEÇA
174	50	UNIDADE	REGISTRO 50MM
175	300	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 25MM
176	600	UNIDADE	TUBO -SOLDAVEL 32MM
177	200	KILO	PREGO 15X15
178	50	KILO	PREGO 17X21
179	180	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 50MM
180	300	UNIDADE	TUBO - P/ ESGOTO 100MM
181	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 100X50
182	50	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - LL20



183	50	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - AM LL25
184	20	UNIDADE	TEE ESGOTO - AM100
185	12	UNIDADE	LINHA PEDREIRO - 100MT
186	100	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - BL 20X1/2
187	50	UNIDADE	SABATINE - VASO BRANCO
188	50	UNIDADE	ENGATE - 40CM
189	1.500	METRO CÚBICO	CABO FLEXIVEL 2,5MM
190	20	UNIDADE	CURVA LONGA - 100X90
191	18	SACO	ARGA MASSA - SACO COM 20KG
192	700	UNIDADE	CIMENTO - 50KG
193	10	UNIDADE	ESPATULA- 10CM
194	300	UNIDADE	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM
195	20	UNIDADE	ARAME - FARPADO FIO 16 500MT
196	30	UNIDADE	CADEADO 30MM
197	30	UNIDADE	TORNEIRA HERC JARDIM 12 E 34 - 1/2
198	15	UNIDADE	TORNEIRA HERC JARDIM 12 E 34 - 3/4
199	100	UNIDADE	TINTA - P/ PISO 18L
200	20	UNIDADE	JOELHO - 25X1/2
201	50	KILO	ARAME RECOZIDO - 16KG
202	80	UNIDADE	TINTA - PVA CLASSICA 18LTS
203	20	UNIDADE	CURVA LONGA
204	10	UNIDADE	CAIXA D'AGUA - 1000LTS
205	20	UNIDADE	ADAPTADOR - FLANG 50X11/2
206	110	UNIDADE	ROLO ANTI-RESPINGO MÉDIO - 23CM
207	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S6
208	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S8
209	30	UNIDADE	FECHADURA P/ PORTA - STAM 1801/09
210	20	UNIDADE	JOELHO - LL 40X90
211	30	UNIDADE	JOELHO - 1 ROSCA



212	50	UNIDADE	LAMINA - P/SERRA MANUAL
213	30	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 100 X 90
214	30	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 150
215	50	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 40X90
216	80	UNIDADE	JOELHO - LL20 X 90
217	50	UNIDADE	JOELHO - 25X90
218	600	UNIDADE	PARAFUDO - SEXTAVADO
219	15	UNIDADE	PÁ COM BICO - Nº5
220	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 100X50
221	20	UNIDADE	MASSA - PVA
222	30	UNIDADE	MASSA - PVA 3,6LTS
223	30	UNIDADE	BROXA - RETANGULAR 800/02
224	100	UNIDADE	ADESIVO AMANCO - 850GR
225	50	UNIDADE	BROCA METAL - 13/32
226	10	UNIDADE	COLA BRANCA - 1KG
227	30	UNIDADE	BROCA METAL - 5/32
228	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO N14
229	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO N16
230	50	KILO	ARAME RECOZIDO - N18
231	150	UNIDADE	CORANTE LIQUIDO
232	180	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 60MM
233	60	UNIDADE	TINTA - GALÃO 3600
234	200	UNIDADE	FITA ISOLANTE - 20MTS
235	40	UNIDADE	TINTA - 18 LTS
236	50	UNIDADE	SUPORTE MÃO FRANCESA - 25MM

3.5 - Os item(s) acima descrito foram apurados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal solicitante.



3.6 - A aquisição dos itens deve observar as características e descrições do objeto, bem como em cumprimento as legislações vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, devendo ser de qualidade, produtos de 1º linha, seguindo critérios de controle de produção.

3.7 - Fica estabelecido, que o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar laudo(s) técnico(s) e/ou amostra(s)/protótipo(s), ou que em momento pretérito apresentou problema de funcionamento ou desempenho, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

3.8 - Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove já ter fornecido os produtos constantes do objeto desta licitação, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação;

3.8.1 - Tal atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, acompanhado de sua Nota Fiscal, podendo ser apresentado 1 (uma) ou mais notas, referente ao fornecimento/serviço do atestado apresentado;

3.8.2 - O (s) atestado (s) deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.9 - Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.10 - Licitantes que irão fornecer pranchas de madeira deverão apresentar comprovante de regularidade junto ao IBAMA, através de regularidade no/cadastro Técnico Federal - CTF;

3.10.1 - Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

4- DOS ENVELOPES:

4.1 - Os documentos (habilitação e proposta) deverão estar devidamente acondicionados em envelope fechado com as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2021
DATA: 30/09/2021
HORÁRIO: 09h00min
(NOME DA EMPRESA)

ENVELOPE N° 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2021
DATA: 30/09/2021
HORÁRIO: 09h00min
(NOME DA EMPRESA)



5 - PRAZOS DE ENTREGA

5.1 - O objeto desta aquisição deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas a contar do recebimento, por parte da Fornecedora/Contratada, da Ordem de Fornecimento.

6 - NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1 - As solicitações de atendimento que digam respeito a incorreções específicas no funcionamento dos equipamentos devem ser analisadas e solucionadas em, no máximo, 48 horas do comunicado pela Contratante.

7 - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

7.1 - A licitante vencedora deverá entregar o objeto na quantidade solicitada, no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas corridas, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, nos endereços abaixo descritos:

a) Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito, em dia útil, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 11h00 min, e de 13h e 30 min às 17h, no endereço: R. Comendador Joaquim Alves, nº 28 Centro, Pirenópolis - GO, CEP: 72.980-000, telefone: (62)3331-1299;

7.2 - Serão realizados testes de inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de checagem do quantitativo dos itens entregues mediante a verificação da conformidade com a nota de empenho e se dará no ato da entrega por meio do registro de recebimento na via da Nota Fiscal do fornecedor;

7.2.2 - Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos itens e equipamentos, com a verificação da conformidade com as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e se dará conforme aqui descrito.

7.3 - Procedimentos para realização do aceite definitivo:

7.3.1 - Verificar a quantidade, de acordo com a solicitação de fornecimento;

7.3.2 - Verificar a integridade visual dos itens e equipamentos (pintura, peças, mecanismos) de acordo com as especificações técnicas do termo de referência;

7.3.3 - Verificação do atendimento às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

7.4 - As análises técnicas ocorrerão da seguinte maneira:



7.4.1 - Análise de documentação técnica: com vistas a verificar se os itens e equipamento ofertado atende a todas as exigências de compatibilidade com os padrões e normas nacionais e internacionais de acordo com as exigências do instrumento convocatório;

7.4.2 - Características e especificações: tem por finalidade verificar se todos os requisitos técnicos de acordo com as características exigidas no instrumento convocatório;

7.4.3 - Teste de desempenho: tem por finalidade verificar se os itens e equipamentos ofertados possuem as características mínimas de desempenho solicitadas para cada item do Termo de Referência;

7.5 - Após a realização das verificações e validações necessárias, e não havendo ajustes a realizar, a Secretaria Municipal de Obras/Fiscal da ATA/Contrato, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo por meio do ateste na nota fiscal por servidor designado pela contratante para realizar o recebimento definitivo.

7.6 - O servidor designado para o recebimento ou a Secretaria Municipal de Obras rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, com a proposta ofertada e/ou em desacordo com a quantidade requerida, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

7.7 - Após a notificação mencionada no caput, a Licitante deverá providenciar o recolhimento do item e ou equipamento, quando for o caso, e a sua reposição no prazo máximo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, a contar da comunicação, pelo Município de Pirenópolis, à empresa contratada.

7.8 - A não reposição no prazo estabelecido no subitem supracitado constitui motivo para rescisão da Ata

7.9 - A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, ou seja, o prazo para recebimento definitivo será reiniciado após o recebimento dos produtos corrigidos e a emissão de novo Termo de Recebimento Provisório, quando então serão reavaliados quanto aos critérios de qualidade e de aceitação.

7.10 - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da adjudicatária/contratada, pelo atraso na entrega do material, sob pena de rescisão contratual, com a aplicação de penalidade prevista em edital.

8 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - O critério de julgamento das propostas será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

9 - DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE).

9.1 - A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO POR ITEM".



9.2 - Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

10 - DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO DO BEM

10.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, tais como: transporte, carga, descarga, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, no fornecimento do bem ora licitado. No caso de omissão dos referidos impostos, tributos e despesas considerar-se-ão inclusos no valor ofertado.

11 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Foram levantados dados estatísticos referentes ao fornecimento dos itens objeto deste pregão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços serão fixos e irremovíveis até a data do término da prestação dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

13 - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 - O prazo de vigência da ata é de 12 (doze) meses, ou até o consumo dos objetos especificados, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

14 - DEVERES DA CONTRATADA

14.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes.

14.1.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste instrumento, nas especificações e nas leis aplicáveis a espécie, cabe exclusivamente a CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.2. Fornecer todos os produtos, conforme as normas estabelecidas em lei, além de estar de acordo com a recomendação exigidas pelos órgãos de Controle e Fiscalização.

14.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Prefeitura, por meio de ordem de requisição, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.7. Manter, durante toda a execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata/contrato.

15 - DEVERES DO CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

15.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

15.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este Termo de Referência e Edital;

15.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

15.1.5 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata/contrato;

15.1.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.



16.2 - Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

16.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

16.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações para com o INSS, FGTS, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

16.5 - No curso do fornecimento caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Contrato / Ata de Registro de Preço, nomeado gestor ao presente contrato, ao qual será a fiscal/gestor da contratação/aquisição, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de realização de despesa pública adotado pelo Município, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

17 - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

17.1 - A ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

17.2. Poderá ainda ser rescindido, caso o licitante der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente da ata por motivos elencados no Art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/83;

17.3. A rescisão da ata poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

17.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;

18 - DAS SANÇÕES

18.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

b) Rescisão da ata;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pirenópolis por prazo de até dois anos;

18.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

18.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da prestação em atraso, até o décimo dia;

b.2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c) Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Pirenópolis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados, sempre respeitando prazo de 2 (dois) anos;

e) Pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a o Município de Pirenópolis, enquanto não adimplida a obrigação, no caso de o fornecedor não recolher as multas previstas neste subitem, no prazo estabelecido, respeitando o prazo de 2 (dois) anos;

f) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. Os valores das multas devidas à Contratante serão recolhidos à conta do Tesouro Municipal, ou conta específica.



19 - DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

19.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

19.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

19.3.2. Comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

19.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) material(is);

19.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

19.3.5. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

19.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal.

19.5. O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

20 - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

20.1. O preço dos itens deverá ter como base o menor preço cotado. Foram levantados dados estatísticos referentes ao fornecimento dos bens objetos deste pregão, que servirão de parâmetro para efeito de julgamento do processo licitatório e definição da empresa vencedora.

21 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, nas dotações abaixo discriminada:



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ÓRGÃO/DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO
MANUTENÇÃO SEC. DE INFRAESTRUTURA E DEP. DE SERVIÇO URBANOS	03.0365.0049.2132

21.2. As seguintes dotações poderão ser remanejadas alteradas e acrescentadas, conforme necessário.

22 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

22.2. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

22.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **02 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail **licitacao@pirenopolis.go.gov.br**. As consultas, formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

23 - DO FORO

23.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Pirenópolis/GO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pirenópolis - GO, 17 de setembro de 2021.

Corival Santana Jaime
-Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito-



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(OBS: em caso **afirmativo**, assinalar a ressalva acima).

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

Eu, _____, na qualidade de sócio proprietário da empresa _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa - ME (ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n. 147/2014 e não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, podendo, assim, usufruir a prerrogativa e o direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

Empresa..... inscrito no CNPJ N....., DECLARA, sob as penas da lei, a aceitação das condições do presente edital e especialmente as fixadas pela Lei nº 8.666/93.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO II

MODELOS SUGERIDOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/1993 INEXISTÊNCIA EM SEU
QUADRO DE PESSOAL SERVIDOR PÚBLICO

PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N. 2021003490

A empresa (nome / razão social) _____, CNPJ nº _____, com
logradouro à (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a)
_____, portador(a) do RG nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº
_____ com intuito de contratar com o poder público o/a interessado(a) DECLARA, para fins
do disposto no princípio constitucional da moralidade, que não possui em seu quadro de pessoal,
servidor público do Município de PIRENÓPOLIS-GO, como sócio, dirigente e/ou proprietário.

....., de de

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

Carimbo da Empresa



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, Estado de Goiás, neste ato representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º ____/0001-__ com sede à Rua ____ n.º ____ - Centro, no presente ato representado pelo Sr. _____, Gestor Municipal, brasileiro, casado, portador C.P.F. n.º ____-____-__, residente e domiciliado nesta cidade e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ____/0001-__, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º ____-____-__, residente e domiciliado em PIRENÓPOLIS - Goiás, doravante denominado; **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ____/0001-__, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º ____-____-__, residente e domiciliado em PIRENÓPOLIS - Goiás, doravante denominado; **FUNDO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º ____/0001-__, neste ato representado pela Secretária Municipal Sra. _____, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF n.º ____-____-__, residente e domiciliado em PIRENÓPOLIS - Goiás, doravante denominado;

FORNECEDOR: A Empresa _____, situada _____, inscrita no CNPJ n.º _____, proponente em processo de licitação referente ao PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ____/____, representada neste ato pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, Carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Às ----:---- horas do dia ____ do mês de ____ do ano de dois mil e ____ , no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**, sala da CPL, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial **SRP N.º ____/20__**, Extrato de Registro de Preços, representado pelo Pregoeiro, Sr. _____, brasileiro, CPF/MF n.º ____-____-__, e os membros da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n.º ____/____, de ____/____/20__, com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial n.º ____/20__, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS** para aquisição dos itens a seguir descritos:



LOTE/ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	Nome: CPF: Endereço: Fone: E-mail: REPRESENTANTE LEGAL: NOME: RG: CPF:

A presente ata, compreende os seguintes produtos com seus respectivos quantitativos:



Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Código	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						
32						
33						
34						
35						
36						
37						
38						
39						
40						
41						
42						
43						
44						
45						
46						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

47						
48						
49						
50						
51						
52						
53						
54						
55						
56						
57						
58						
59						
60						
61						
62						
63						
64						
65						
66						
67						
68						
69						
70						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

71						
72						
73						
74						
75						
76						
77						
78						
79						
80						
81						
82						
83						
84						
85						
86						
87						
88						
89						
90						
91						
92						
93						
94						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

95						
96						
97						
98						
99						
100						
101						
102						
103						
104						
105						
106						
107						
108						
109						
110						
111						
112						
113						
114						
115						
116						
117						
118						



119						
120						
121						
122						
123						
124						
125						
126						
127						
128						
129						
130						
131						
132						
133						
134						
135						
136						
137						
138						
139						
140						
141						
142						



143						
144						
145						
146						
147						
148						
149						
150						
151						
152						
153						
154						
155						
156						
157						
158						
159						
160						
161						
162						
163						
164						
165						
166						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

167						
168						
169						
170						
171						
172						
173						
174						
175						
176						
177						
178						
179						
180						
181						
182						
183						
184						
185						
186						
187						
188						
189						
190						



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

191						
192						
193						
194						
195						
196						
197						
198						
199						
200						
201						
202						
203						
204						
205						
206						
207						
208						
209						
210						
211						
212						
213						
214						



215						
216						
217						
218						
219						
220						
221						
222						
223						
224						
225						
226						
227						
228						
229						
230						
231						
232						
233						
234						
235						
236						
TOTAL					R\$	



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

2.1. Depois de homologado o resultado da licitação, o Município de Pirenópolis convocará o licitante vencedor para assinatura da ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e no Art. 87º da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Município de Pirenópolis.

2.3. A assinatura da ata está condicionada à verificação da regularidade Fiscal e da habilitação parcial do licitante vencedor.

2.4. É facultada ao Município de Pirenópolis, quando a convocada não assinar a ata, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação.

2.5. Durante o prazo de vigência da Ata, o Município de Pirenópolis não será obrigada a contratar a totalidade dos itens pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.6. Caso a proponente vencedora não assine ou não aceite a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidas conforme item 2.1 caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades deste Edital e seus anexos.

2.7. O Município de Pirenópolis poderá convocar as licitadas remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93, e alterações.

2.8. O descumprimento de quaisquer das exigências indicadas no Edital, implicará na não assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitando a licitada às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto advêm dos cofres do Município, nas dotações abaixo discriminada:

ÓRGÃO / DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO

3.2. As seguintes dotações poderão ser remanejadas alteradas e acrescentadas, conforme necessário.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até **30 (trinta) dias**, contados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.2. O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.3.1. Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de Falência, concordata e recuperação judicial, do domicílio ou sede da empresa;

4.3.2. comprovação de regularidade trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

4.3.3. Atestado de conformidade da entrega do(s) item(s);

4.3.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

4.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

4.5. O Município de Pirenópolis poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

4.6. Caindo a data do pagamento em dia não útil, final de semana, recesso ou ponto facultativo para a Prefeitura Municipal de Pirenópolis, considerar-se-á prorrogada a data do pagamento para o dia útil imediatamente seguinte.

4.7. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

4.8. A Prefeitura Municipal de Pirenópolis reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação do fornecimento do objeto, não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas.



4.9. Na eventualidade de aplicação de multa, ela será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus a licitante vencedora.

4.10. A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ - apresentado para a Habilitação – só será liberada quando a entrega estiver em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I, desse Edital.

4.11. Deverão constar na nota fiscal/fatura as especificações do objeto licitado e o número da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A despesa total com a aquisição de que trata o objeto, é de R\$ _____ (_____), conforme valores ofertados na sessão da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

6.1.2. O pedido deverá ser enviado ao Poder Público e protocolado na Prefeitura Municipal de Pirenópolis no horário de expediente.

6.2. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Município.

6.3. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

6.4. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação da Consultoria Jurídica e ratificação da Secretaria Municipal de Administração em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.



6.5. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Jornal de Grande Circulação.

6.6. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.

6.7. O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.

6.8. Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços.

6.9. Quando necessário, os preços vigentes poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas no edital e na legislação aplicável.

6.10. As revisões de preços terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Jornal de Grande Circulação.

6.11. O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura, ou até o consumo dos objetos especificados nesta, podendo o contrato proveniente da Ata de Registro de Preço ser prorrogado na forma do Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

7.2 - A Ata de Registro de Preços referente ao presente Pregão terá seu extrato publicado em jornal de grande circulação, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Pirenópolis.

7.3 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 - Caberá à CONTRATANTE/ ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos na Ata;
- i) Emitir requisição dos itens solicitados para entrega.

9.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis ao fornecimento:

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme o estipulado no Termo de Referência;
- b) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou preposto, diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- c) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do contrato;
- d) Responsabilizar pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Instrumento legal;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação somente serão possíveis com o consentimento prévio e expresso do Contratante e desde que não afete o fornecimento contratado;
- g) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Justificar ao Contratante eventuais motivos de força maior, em tempo hábil, que impeçam a realização do fornecimento do objeto deste Edital;



- i) Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Comunicar ao Contratante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço;
- k) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos gêneros, bem como pelo descarregamento no local de entrega, ou seja, no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito.;
- m) Os gêneros deverão ser transportados de forma a não se sujeitarem a danificações no acondicionamento e transporte;
- n) Deverão ser observadas todas as condições de higiene e limpeza quando do armazenamento e entrega dos gêneros solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A prestação dos fornecimentos/serviços será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE por intermédio de responsáveis especialmente designados, cabendo a este anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, cabendo a estes a aceitação dos serviços e atesto das faturas.

10.2 - Além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, os responsáveis designados poderão, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o estabelecido, sempre que essa medida se tornar necessária;

10.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados;

10.4 - A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA prova do cumprimento de suas obrigações assumidas, bem como às fazendas federal, estadual e municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

a) Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- 1) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 2) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;



- 3) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 6) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 7) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 8) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

b) Pela Detentora quando:

- 1) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

11.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

11.3 - A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

11.4 - Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

11.4.1 - Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

11.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

11.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigidas, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- b) Cancelamento do preço registrado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de PIRENÓPOLIS por prazo de até 2 (dois) anos;

12.2. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.3. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como na Lei nº 10.520, de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa, nos seguintes termos:

I- Pelo atraso no fornecimento do item, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

II- Pela recusa em fornecer o item, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III- Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

IV- Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

V- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.



VI- Rescisão unilateral do contrato, após o décimo dia de atraso;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso de a multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Municipal (GRM), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

12.7. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

12.8. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.9. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Município de Pirenópolis é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

13.2 - Entende-se por Órgão Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.



13.3 - Entende-se por Órgão Não Participante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação faz adesão à ata de registro de preços.

13.4 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.4.1 - A concessão expressa no item 13.4 é justificada dado que o objeto desta licitação é um bem comum, de necessidade básica para o funcionamento da Administração e que se adequa facilmente às especificidades de qualquer órgão.

13.5 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.6 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 13.4 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (Cinquenta Por Cento) dos quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.7 - O quantitativo de adesões da ata de registro de preços decorrente deste certame não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.8 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

13.9 - Os pedidos de adesão à ATA deverão ser encaminhados para o órgão gerenciado.

13.9.1 - Os pedidos recebidos serão analisados para o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;

13.9.2 - Os pedidos de adesão serão analisados na ordem cronológica de apresentação;

13.9.3 - Dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail para o endereço: **licitacao@pirenopolis.go.gov.br**;

13.9.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

13.10 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

14.2 - O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

14.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

14.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

14.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.4 - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal de Pirenópolis-GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

14.5- Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



14.8 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

15.1. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com as necessidades de cada Secretaria Municipal de Pirenópolis, por meio de requisição/ordens de fornecimento e execução, podendo ser solicitado de forma parcelada, ou seja, mais de uma vez, pelo sistema de requisição e se dará conforme o estipulado no Termo de Referência.

15.2. O prazo de entrega dos bens é de 24 (Vinte e Quatro) Horas, contados do(a) requisição/ordens de fornecimento, em remessa, nos endereços indicados por cada Secretaria Municipal, em horário de expediente.

15.3 Os bens serão recebidos provisoriamente por uma Comissão de, no mínimo, três membros, nos termos do § 8º do art. 15 e art. 73 inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de atesto.

15.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº ____/2021 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

16.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. ____/2021, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal;

16.3. Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, bem como para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, e as que não possam ser dirimidas administrativamente com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Pirenópolis - GO.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

PIRENÓPOLIS, em ----- de ----- de 2021.

NOME ____
-Gestor Municipal-

NOME ____
-Secretário Municipal de Saúde-

NOME ____
-Secretário Municipal de Educação-

NOME ____
-Secretário Municipal de Assistência Social-

NOME ____
Pregoeiro

CONTRATADA(S):

EMPRESA:
NOME DA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: -----
- RG: -----
CPF: -----



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO IV

Ficha Cadastral

MODELO DE DECLARAÇÃO DADOS CADASTRAIS

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS

REF. PROCESSO LICITATÓRIO N° 2021003490 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2021.

CNPJ/CPF:

RAZÃO SOCIAL/NOME:

ENDEREÇO COMERCIAL:

MUNICÍPIO:

UP:

CEP:

EMAIL:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CONTA CORRENTE N°:

CÓD. DO BANCO:

SIGLA:

NOME/N° AGÊNCIA:

NOMES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CARGO QUE OCUPA:

ESTADO CIVIL:

RG N°:

CPF N°:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal

Apresentar fora do envelope, no Credenciamento



CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR!

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO: 2021003490

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2021

Apresentamos nossa proposta para: Eventual, Futura e Parcelada, **Aquisição de Materiais de Construção para Manutenção de Bens Imóveis para reformas e ampliações das estruturas físicas dos prédios públicos, manutenções nas redes de infraestrutura básica (água, esgoto, pavimentação, estradas, pontes, pontilhões etc)**, de acordo com as especificações, quantidades e quantitativos contidos no Termo de Referência, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito..

1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome da empresa:			
CNPJ :		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Fones:		Fax:	
Representante Legal:		Cargo:	
Carteira de identidade e		CPF:	
E-mail:			
Nome do banco, agência e número da conta bancária:			

2 ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO LICITADO:



Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Trânsito

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Código	Valor Unit.	Valor Total
1	6	UNIDADE	DISJUNTOR 30 AMP			
2	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 2X16A			
3	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X25A			
4	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X20A			
5	6	UNIDADE	DISJUNTOR - 3X25 A			
6	6	UNIDADE	DISJUNTOR - DIN 3X32A			
7	6	UNIDADE	DISJUNTOR - 3X63A			
8	50	UNIDADE	LAMPADA - LED LUZ SOLAR 9.5W			
9	125	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 1X20W			
10	200	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 1X40W			
11	125	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 2X20W			
12	230	UNIDADE	REATOR ELETRICO - 2X40W			
13	20	UNIDADE	FERRO - 16MM (5/8) CA50			
14	400	UNIDADE	LAMPADA - FLUORESCENTE 40W			



15	53	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 36W	-			
16	3	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 46W	-			
17	50	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 59	-			
18	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 25W	-			
19	50	UNIDADE	STARTER - 20W				
20	50	UNIDADE	STARTER - 40W				
21	50	LITROS	RELE FOTOELETRICO 220V - COM BASE EXATRO				
22	20	UNIDADE	CHUVEIRO 4400W	-			
23	2	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - PVC 6A8				
24	500	UNIDADE	SOQUETE LOUCA 900099				
25	80	UNIDADE	TOMADA - 10AMP 129EN				
26	50	UNIDADE	SOQUETE - COM RABICHO				
27	50	UNIDADE	LAMPADA - LED LUZ SOLAR 9W 3.000K AMARELA				
28	30	UNIDADE	PINO MACHO - 2				



			10A RETO			
29	500	UNIDADE	LÂMPADA - LED LUZ SOLAR 12W			
30	30	UNIDADE	PINO MACHO - 2 P+T 10A			
31	20	UNIDADE	LAMPADA - ELETRICA GOLD ASP 36			
32	20	UNIDADE	LAMPADA - ELETRONICA GOLD ASP46			
33	1	UNIDADE	LAMPADA - ELETRONICA GOLD ASP 59			
34	200	UNIDADE	LAMPADA - FLORECENTE 40 W			
35	5	UNIDADE	CHUVEIRO - 4400 W			
36	100	UNIDADE	SOQUETE - COM RABICHO			
37	500	UNIDADE	PLAFON SOQUETE LOÇA			
38	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X30			
39	500	UNIDADE	PEÇA - 40 8X30			
40	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X20			
41	500	UNIDADE	PEÇA - 40 5X14			
42	500	UNIDADE	PEÇA - 5X10			
43	20	UNIDADE	PORTA VENEZIANA 2,10X0,80			
44	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 80			



45	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 70			
46	20	UNIDADE	PORTA - PORTAL 70			
47	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 90			
48	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 90			
49	20	UNIDADE	PORTA - VERNIZ 10MTS			
50	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 10MTS			
51	20	UNIDADE	PORTA - PINTURA 80			
52	20	UNIDADE	J6 PORTAL - 80			
53	50	UNIDADE	ENXADÃO - LARGO COM CABO			
54	10	UNIDADE	CAVADEIRA - ARTICULADA			
55	5	UNIDADE	RÉGUA REFORÇADA - ALUMÍNIO 2MT			
56	20	UNIDADE	FOICE - S/ CABO			
57	5	UNIDADE	SERROTE			
58	10	UNIDADE	MARTELO - 29MM			
59	10	UNIDADE	VASSOURA - GRAMA PVC 22 DENTES			
60	5	UNIDADE	REGUA REFORÇADA - ALUMINIO 3MT			
61	50	UNIDADE	CABO DE MADEIRA - P/			



			ENXADA			
62	10	UNIDADE	COLHER - PEDREIRO Nº8			
63	15	UNIDADE	ALICATE - LARANJA UNIVERSAL			
64	50	UNIDADE	BROCA METAL			
65	50	UNIDADE	BROCA METAL - 3/8			
66	50	UNIDADE	BROCA METAL - 5/16			
67	20	UNIDADE	VASSOURA - GRANDE, COM CABO P/ GARI			
68	1	UNIDADE	PRUMO CENTRO 400G - MAX			
69	20	UNIDADE	BALDE METAL			
70	10	UNIDADE	FACÃO			
71	10	UNIDADE	TESOURA PODA			
72	5	UNIDADE	MARRETA - C/ CABO 2000KG			
73	20	UNIDADE	PICARETA - C/ CABO			
74	2	UNIDADE	TINTA - 18LTS			
75	1	UNIDADE	TINTA - 3,6LTS			
76	1	UNIDADE	MASSA - PVA 25KG			
77	300	UNIDADE	LIXAS - 150 P/ MASSA			
78	1	UNIDADE	PINCEL - TRINCHA 500-3			



79	1	UNIDADE	ROLO LA ATLAS 23 CM EXTRA ATLAS			
80	50	UNIDADE	FITA CREPE - 48MM X 50MM			
81	30	UNIDADE	TORNEIRA LAVATORIO - BICA MOVEL, METAL			
82	5	UNIDADE	TRENA - 20M FIBRA DE FERRO			
83	5	UNIDADE	DISJUNTOR - BIPOLAR 40AMP			
84	10	UNIDADE	SILICONE			
85	60	UNIDADE	ASPERSOR - POP- UP ASP			
86	30	UNIDADE	CAIXA DE GORDURA - 250X250X75			
87	20	UNIDADE	CURVA LONGA - 50			
88	8	UNIDADE	TOMADA - DUPLA 20AMP			
89	2	UNIDADE	DISJUNTOR - 25 ^a			
90	5	UNIDADE	ARCO DE SERRA MANUAL			
91	20	UNIDADE	ESPUMA EXPANSIVA - 500ML			
92	150	UNIDADE	DOBRADIÇA - P/ PORTA DE MADEIRA			
93	30	UNIDADE	TORNEIRA			



			LAVATORIO - 1/2 METAL			
94	2	UNIDADE	FITA ISOLANTE - 20MT			
95	20	UNIDADE	CLORO - 3 EM 1 (1KG)			
96	300	METRO CÚBICO	FIO - PARALELO 2X2.50MM			
97	50	UNIDADE	FITA CREPE - 48MM X 50M			
98	1	UNIDADE	FITA ISOLANTE - AUTA FUSÃO 10MT			
99	50	UNIDADE	FITA MULTIUSO - 20CM			
100	10	UNIDADE	KIT COMPLETO P/ BANHEIRO			
101	20	UNIDADE	PORTA - COMPLETA LAMINADA 0,60X2 10M			
102	300	UNIDADE	TUBO - P/ ESGOTO 150MM			
103	40	UNIDADE	TEXTURA - LATA 25KG			
104	50	UNIDADE	VERNIZ - MAGNO 3,6 LTS			
105	22	UNIDADE	FECHADURA P/ PORTA			
106	5	UNIDADE	SOLDA - 40X50			
107	10	UNIDADE	ALAVANCA - AÇO 150			
108	1.200	UNIDADE	CAL PINTURA			



109	163	UNIDADE	BRITA - 0			
110	50	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 100X90			
111	60	UNIDADE	THINNER - GALÃO 5LTS			
112	70	UNIDADE	THINNER - 2750 LTS			
113	10	UNIDADE	ESMALTE SINTETICO - METALICO 3,60			
114	30	UNIDADE	JOELHO - 50X90			
115	50	UNIDADE	TINTA - SPRAY DOURADO			
116	300	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - CONRRUGADA 25MM			
117	10	UNIDADE	PIA - 120X54 BUBA 3-135			
118	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 50 X 40			
119	20	UNIDADE	GRELHA ALUMIHO - C/ CACHILHO 10X100			
120	5	UNIDADE	RÉGUA ALUMINIO 2 MTS REFORÇADA - 1.200KG			
121	22	UNIDADE	VERNIZ - FOSCO MARITIMO 3,6 LITROS			
122	5.000	UNIDADE	TIJOLO FURADO - 9X14X24			



123	300	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 40MM			
124	10	UNIDADE	VASO - BRANCO			
125	10	UNIDADE	LAVATORIO - BRANCO			
126	20	UNIDADE	PORTA - RETA 080X210			
127	290	UNIDADE	FERRO - 12.5MM			
128	200	UNIDADE	FERRO - 10.0MM			
129	170	UNIDADE	FERRO - 8.0MM			
130	30	UNIDADE	TORNEIRA LAVATORIO - 1130 C-12 ESFERA 1/2			
131	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO Nº12			
132	75	METRO CÚBICO	AREIA FINA			
133	172	UNIDADE	AREIA MEDIA			
134	10	UNIDADE	CAIXA D'AGUA - 500LTS			
135	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S10			
136	100	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S12			
137	50	UNIDADE	CAIXA LUZ - 4X2			
138	200	UNIDADE	CHAPA GALVANIZADA - 50M 2000G			
139	50	UNIDADE	CHAPA GALVANIZADA -			



			60CM 2400G			
140	20	UNIDADE	ADAPTADOR - CURTO 50X11/2			
141	50	UNIDADE	GRAMPO PARA MADEIRA - REDONDO 1/2MMX40CM			
142	22	UNIDADE	MASSA - PVA CAIXA 25KG			
143	50	UNIDADE	ESMALTE SINTÉTICO - BRILHANTE 1LT			
144	20	UNIDADE	TANQUE - PARA LAR 155X55			
145	10	UNIDADE	PIA - GRANITO 150X50			
146	20	UNIDADE	PORTA - RETA 080 X 210			
147	20	UNIDADE	VASSOURA - GRANDE COM CABO P/ GARI			
148	300	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - CORRUGADA 20MM			
149	80	UNIDADE	SIFAO SIFONADO AMANCO UNIVERSAL			
150	200	UNIDADE	VEDA ROSCA - 10MT X 18MM			
151	20	UNIDADE	ROLDANA PORCELANA - 72X72			
152	50	UNIDADE	VERNIZ -			



			MARITIMO 3,6LTS			
153	22	UNIDADE	VERNIZ - MARITIMO 900ML			
154	30	UNIDADE	PNEU CARRINHO - 3.25X8			
155	100	UNIDADE	TELHA 3,66 X 1,10			
156	8	UNIDADE	DECORALITA PREMIUM - DUP TP 105 105X55 GRA			
157	15	UNIDADE	IGOL S BALDE - 19L BASE SOLVENTE			
158	20	UNIDADE	CABO DE MADEIRA - P/ FOICE 1.50MT			
159	10	UNIDADE	TORQUES - SÃO ROMÃO			
160	50	UNIDADE	CONECTOR - DERIVAÇÃO PERF 150-35			
161	100	UNIDADE	ESMALTE SINTETICO - 3,6 LTS			
162	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 150X100			
163	50	UNIDADE	TRINCHA - 500X4			
164	50	KILO	PREGO 26X72			
165	20	UNIDADE	VALVULA HIDRA BASE 11/2			
166	50	UNIDADE	ROLO MANGUEIRA - 25MM			



167	50	UNIDADE	STARTER - 15A20 20A40			
168	50	UNIDADE	LUVA EM ROSCA 1			
169	200	UNIDADE	LUVA EM ROSCA 1 - 1/2			
170	50	UNIDADE	TRINCHA - 500X3			
171	50	UNIDADE	XADREZ - PÓ			
172	50	UNIDADE	FERRO - 6.3MM			
173	50	UNIDADE	PREGO - 13X15 S/ CABEÇA			
174	50	UNIDADE	REGISTRO 50MM			
175	300	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 25MM			
176	600	UNIDADE	TUBO -SOLDAVEL 32MM			
177	200	KILO	PREGO 15X15			
178	50	KILO	PREGO 17X21			
179	180	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 50MM			
180	300	UNIDADE	TUBO - P/ ESGOTO 100MM			
181	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 100X50			
182	50	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - LL20			
183	50	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - AM LL25			
184	20	UNIDADE	TEE ESGOTO - AM100			



185	12	UNIDADE	LINHA PEDREIRO - 100MT			
186	100	PAR	LUVA DE PROTEÇÃO - BL 20X1/2			
187	50	UNIDADE	SABATINE - VASO BRANCO			
188	50	UNIDADE	ENGATE - 40CM			
189	1.500	METRO CÚBICO	CABO FLEXIVEL 2,5MM			
190	20	UNIDADE	CURVA LONGA - 100X90			
191	18	SACO	ARGA MASSA - SACO COM 20KG			
192	700	UNIDADE	CIMENTO - 50KG			
193	10	UNIDADE	ESPATULA- 10CM			
194	300	UNIDADE	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM			
195	20	UNIDADE	ARAME - FARPADO FIO 16 500MT			
196	30	UNIDADE	CADEADO 30MM			
197	30	UNIDADE	TORNEIRA HERC JARDIM 12 E 34 - 1/2			
198	15	UNIDADE	TORNEIRA HERC JARDIM 12 E 34 - 3/4			
199	100	UNIDADE	TINTA - P/ PISO 18L			
200	20	UNIDADE	JOELHO - 25X1/2			



201	50	KILO	ARAME RECOZIDO - 16KG			
202	80	UNIDADE	TINTA - PVA CLASSICA 18LTS			
203	20	UNIDADE	CURVA LONGA			
204	10	UNIDADE	CAIXA D'AGUA - 1000LTS			
205	20	UNIDADE	ADAPTADOR - FLANG 50X11/2			
206	110	UNIDADE	ROLO ANTI- RESPINGO MÉDIO - 23CM			
207	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S6			
208	500	UNIDADE	BUCHA FIXAÇÃO - S8			
209	30	UNIDADE	FECHADURA P/ PORTA - STAM 1801/09			
210	20	UNIDADE	JOELHO - LL 40X90			
211	30	UNIDADE	JOELHO - 1 ROSCA			
212	50	UNIDADE	LAMINA - P/SERRA MANUAL			
213	30	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 100 X 90			
214	30	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 150			
215	50	UNIDADE	JOELHO ESGOTO - 40X90			
216	80	UNIDADE	JOELHO - LL20 X 90			



217	50	UNIDADE	JOELHO - 25X90			
218	600	UNIDADE	PARAFUDO - SEXTAVADO			
219	15	UNIDADE	PÁ COM BICO - Nº5			
220	102	UNIDADE	REDUÇÃO ESGOTO - 100X50			
221	20	UNIDADE	MASSA - PVA			
222	30	UNIDADE	MASSA - PVA 3,6LTS			
223	30	UNIDADE	BROXA - RETANGULAR 800/02			
224	100	UNIDADE	ADESIVO AMANCO - 850GR			
225	50	UNIDADE	BROCA METAL - 13/32			
226	10	UNIDADE	COLA BRANCA - 1KG			
227	30	UNIDADE	BROCA METAL - 5/32			
228	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO N14			
229	50	UNIDADE	ARAME - GALVANIZADO N16			
230	50	KILO	ARAME RECOZIDO - N18			
231	150	UNIDADE	CORANTE LIQUIDO			
232	180	UNIDADE	TUBO - SOLDAVEL 60MM			



233	60	UNIDADE	TINTA - GALÃO 3600			
234	200	UNIDADE	FITA ISOLANTE - 20MTS			
235	40	UNIDADE	TINTA - 18 LTS			
236	50	UNIDADE	SUPORTE MÃO FRANCESA - 25MM			
TOTAL					R\$	

3 VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS.

3.1 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

4 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 De acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

DECLARAMOS, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação. Declaramos ainda, que nos preços já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sócias, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.

_____, ____ de _____ de 2021.

RG:/CPF:/Função:

Obs.: A presente proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.